



## Sumário

|                                                                 |    |
|-----------------------------------------------------------------|----|
| <b>PODER EXECUTIVO</b>                                          | 2  |
| <b>SEÇÃO I – GABINETE DO PREFEITO</b>                           | 2  |
| LEIS                                                            | 2  |
| PORTARIAS                                                       | 6  |
| <b>SEÇÃO II – SECRETARIAS MUNICIPAIS</b>                        | 7  |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANÍSTICO                | 7  |
| NOTIFICAÇÕES                                                    | 7  |
| <b>SEÇÃO III – TERCEIRO SETOR</b>                               | 7  |
| <b>SEÇÃO IV - CONSELHOS MUNICIPAIS</b>                          | 8  |
| CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR DE ITÁPOLIS - COMSEA  | 8  |
| CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE                                     | 9  |
| CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL | 10 |
| <b>SEÇÃO VI – AUTARQUIAS</b>                                    | 12 |
| <b>SAAEI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS</b>    | 12 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS                                          | 12 |
| CONTRATOS                                                       | 12 |



Edição Nº 2790, Terça-feira, 18 de Agosto de 2026 - Página 2

#### PODER EXECUTIVO

#### SEÇÃO I – GABINETE DO PREFEITO

#### LEIS

#### LEI ORDINÁRIA Nº 4.416, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

#### LEI ORDINÁRIA Nº 4.416, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal à empresa A Elétrica do Brasil Indústria e Comércio de Transformadores LTDA, CNPJ nº 60.844.490/0001-34, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 2.787/2011, e dá outras providências.

**VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Itápolis e da Lei Complementar nº 2.787/2011, a conceder direito real de uso à empresa **A ELÉTRICA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **60.844.490/0001-34**, com sede na Avenida Prefeito Tarquinio Bellentani nº 1600, município de Itápolis, Estado de São Paulo, sobre o imóvel de propriedade do Município de Itápolis, abaixo descrito:

#### I - Imóvel:

**Matrícula: 14.853**

**Área: 1,88 Alqueire.**

**Avenida Tarquinio Bellentani.**

**Proprietário: Município de Itápolis.**

**IMÓVEL:** Uma gleba de terras, com a área de quatro (4) hectares, cinquenta e quatro (54) ares e noventa e seis (96) centiares, equivalentes a um (1) alqueire e oitenta e oito (88) centésimos do alqueire, contendo benfeitorias e culturas permanentes, desmembrado de um todo maior, encravada na fazenda "Boa Vista de São Lourenço", neste distrito, município e comarca, cujo perímetro tem início no marco cravado na margem da estrada municipal Itápolis/Tapinas, junto a divisa com terras de Vanderlei Venturini, Salvatore Toloni, Estanislau Jose Porta e Valdomiro Vieira Ribeiro (pelo remanescente), e com terras de Benedito Valerio e Maria Helena Demisiano Valerio (sucessores de Antonio Cizotti), distante 164, 00 metros da cerca que divisa com terras de Valsir Francisco Edemundo, margeando a citada estrada municipal, sentido Itapolis; deste segue por uma linha seca, divisando com terras de Vanderlei Venturini, - Salvatore Toloni, Estanislau Jose Porta e Valdomiro Vieira Ribeiro (pelo remanescente) e com terras de Benedito Valério e Maria Helena Demisiano Valerio (sucessores de Antonio Cizotti), com os rumos e as distancias de 89°20'36"SE e 278,15 metros, 17°24'40"- NE e 73,80 metros, 82°02'45"SE e 276,00 metros, 16°20'15"NE e 198,25 metros, 77°52'45"SW e 348,45 metros, 15°03'40"SW e 151, 00 metros,

89°29'36"NW e 245,00 metros; chega-se no marco cravado novamente junto à margem da estrada municipal Itápolis/Tapinas; deste deflete a esquerda e segue margeando a estrada municipal, sentido Itápolis, com o rumo de 50°00'SW e uma distância de 6,15 metros, até onde teve início. INCRA nº 618.101.008 702/0, com a área total de 29.6 ha. modulo fiscal 16,0. Nº de módulos fiscais 1,81 e fração mínima de parcelamento 2,0 ha'.

**Art. 2º** Constituem encargos da cessionária:

I – manter regularidade fiscal perante os órgãos federais, estaduais e municipais;

II – manter regularidade perante as obrigações sociais e trabalhistas;

III – apresentar anualmente ao Município:

a) balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;

b) Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, ou documento equivalente que venha a substituí-la;

c) demais documentos eventualmente exigidos pelo Município para fiscalização do cumprimento dos encargos;

IV – observar integralmente a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, bem como a legislação ambiental vigente;

V – desenvolver suas atividades em conformidade com os interesses econômicos e sociais do Município de Itápolis, nos termos do artigo 1º, §3º, da Lei Complementar Municipal nº 2.787/2011.

**§1º** - Os encargos expressos no *caput* deste artigo deverão ser suportados pela cessionária pelo período ininterrupto de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do termo de cessão a que alude o artigo 1º desta Lei.

**§2º** - Decorrido o prazo, com o atendimento dos encargos atestado por órgão do Poder Executivo, poderá o Chefe do Poder Executivo, após autorização legislativa, outorgar ao donatário a escritura definitiva do imóvel objeto desta cessão.

**Art. 3º** Desde que prestadas garantias reais equivalentes ao valor do imóvel objeto da concessão, poderá o Poder Executivo autorizar a lavratura da escritura definitiva antes do prazo previsto no artigo anterior, exclusivamente para fins de obtenção de financiamento hipotecário ou fiduciário destinado à implantação, manutenção, ampliação ou modernização das atividades da concessionária.

**Parágrafo único.** Os recursos obtidos mediante financiamento deverão ser aplicados exclusivamente nas atividades empresariais desenvolvidas no imóvel objeto da presente concessão.

**Art. 4º** O descumprimento das disposições previstas nesta Lei, bem como a paralisação injustificada das atividades empresariais, a alteração da finalidade ou a utilização diversa daquela autorizada,



implicará a reversão imediata do imóvel ao patrimônio público municipal, independentemente de indenização pelas benfeitorias eventualmente realizadas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

**Parágrafo único.** A reversão de que trata o caput será precedida de regular procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 5º** Integram a presente Lei:

I – a avaliação prévia do imóvel, nos termos do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Itápolis;

II – a ata ou documento de manifestação favorável do Conselho Gestor do PRODEI – Programa de Desenvolvimento Econômico de Itápolis;

III – a documentação prevista no artigo 32 da Lei Complementar Municipal nº 2.787/2011.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itápolis, 18 de agosto de 2026.

Vladimir do Carmo Reggiani  
Prefeito do Município de Itápolis

#### LEI ORDINÁRIA Nº 4.417, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

##### LEI ORDINÁRIA Nº 4.417, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Educação Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itápolis, estabelece seus princípios, diretrizes e objetivos, e dá outras providências.

**VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E CONCEITOS

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itápolis, destinada a assegurar o direito de todas as crianças, adolescentes e estudantes matriculados na rede municipal de ensino ao desenvolvimento pleno e à formação humana integral.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, compreende-se por Educação Integral a concepção pedagógica que visa ao desenvolvimento dos estudantes em todas as suas dimensões, integrando os aspectos intelectuais, físicos, emocionais, sociais, culturais, éticos e de cidadania, por meio de práticas educativas articuladas e contextualizadas.

**Parágrafo único.** A Política Municipal de Educação Integral aplica-se a todas as unidades escolares da rede pública municipal, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, independentemente da jornada escolar adotada em que o estudante esteja matriculado.

**Art. 3º.** A Política Municipal de Educação Integral poderá ser desenvolvida em unidades escolares com jornada parcial ou integral, mediante organização curricular, pedagógica e administrativa compatível com os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei, não se restringindo à ampliação da carga horária escolar.

#### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

**Art. 4º.** A Política Municipal de Educação Integral observará os seguintes princípios:

- I – a centralidade do estudante como sujeito de direitos e protagonista do processo de aprendizagem;
- II – a indissociabilidade entre o aprender, o cuidar e o educar;
- III – a equidade, garantindo atendimento às diferentes necessidades dos estudantes e a redução das desigualdades educacionais;
- IV – a territorialidade, integrando os saberes, a cultura e os espaços educativos do Município ao processo de ensino e aprendizagem;
- V – o respeito à diversidade, à inclusão, à dignidade da pessoa humana e à singularidade de cada estudante;
- VI – a gestão democrática da educação, nos termos da legislação vigente;
- VII – a promoção da educação inclusiva, da cidadania, da cultura da paz e dos direitos humanos.

**Art. 5º.** São objetivos da Política Municipal de Educação Integral:

- I – promover a formação de cidadãos autônomos, críticos, participativos, solidários e comprometidos com a transformação social;
- II – integrar o desenvolvimento das competências cognitivas e socioemocionais previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- III – superar a fragmentação curricular mediante práticas interdisciplinares, contextualizadas e de metodologias inovadoras;
- IV – estimular o protagonismo infantil e estudantil nos processos de aprendizagem e na vida escolar;
- V – fortalecer os vínculos entre escola, família, a comunidade e território;
- VI – qualificar o ambiente escolar como espaço democrático, acolhedor, sustentável e promotor da aprendizagem;
- VII – promover o desenvolvimento integral dos estudantes em todas as dimensões.

#### CAPÍTULO III DAS DIMENSÕES DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

**Art. 6º.** Os currículos, os Projetos Políticos Pedagógicos e as práticas pedagógicas das unidades escolares deverão contemplar, de forma integrada, as seguintes dimensões do desenvolvimento humano:



I – Dimensão Intelectual: garantia do acesso aos conhecimentos científicos, tecnológicos, filosóficos, artísticos e culturais, estimulando o pensamento crítico, a criatividade e a resolução de problemas;

II – Dimensão Afetiva e Socioemocional: desenvolvimento do autoconhecimento, da autoestima, da empatia, da cooperação, da resiliência, da responsabilidade e da convivência respeitosa;

III – Dimensão Física e da Saúde: promoção das práticas corporais, esportivas, recreativas, do cuidado com o corpo, da alimentação saudável e da promoção da saúde;

IV – Dimensão Cultural e Estética: incentivo à fruição e à autoria artística, à produção cultural, à valorização do patrimônio histórico, cultural e ambiental de Itápolis e ao respeito à diversidade cultural;

V – Dimensão Ética e Cidadã: fortalecimento dos valores democráticos, dos direitos humanos, da cidadania, da sustentabilidade socioambiental e da responsabilidade social.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS E OPERACIONAIS

**Art. 7º.** A implementação da Política Municipal de Educação Integral observará as seguintes diretrizes:

I – adoção de metodologias que favoreçam a investigação, a pesquisa, a experimentação, a resolução de problemas, a cooperação e o trabalho por projetos;

II – reorganização dos tempos escolares, contemplando momentos de diálogo, assembleias estudantis, práticas colaborativas e atividades integradoras;

III – utilização dos diversos espaços internos e externos da escola como ambientes de aprendizagem, incluindo equipamentos públicos, culturais, esportivos, ambientais e históricos do Município;

IV – implementação de estratégias permanentes de acolhimento, escuta ativa e acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes;

V – incentivo ao trabalho colaborativo entre os profissionais da educação e à integração entre os diferentes componentes curriculares.

**Art. 8º.** A avaliação da aprendizagem, na perspectiva da Educação Integral será processual, contínua, diagnóstica e formativa, considerando o desenvolvimento global do estudante sem prejuízo da observância da legislação educacional vigente, das normas do Sistema Municipal de Ensino e dos critérios de avaliação estabelecidos pela Rede Municipal de Ensino.

**Art. 9º.** A implementação da Política Municipal de Educação Integral observará as especificidades de cada unidade escolar, respeitada sua autonomia pedagógica e administrativa, mediante atualização do respectivo Projeto Político Pedagógico, observadas as diretrizes desta Lei.

#### CAPÍTULO V

##### DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 10.** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – orientar e subsidiar as unidades escolares na implementação da Política Municipal de Educação Integral e na revisão de seus Projetos Político-Pedagógicos;

II – promover programas permanentes de formação continuada destinadas aos profissionais da educação para o desenvolvimento da Educação Integral;

III – elaborar, revisar e disponibilizar materiais de orientação curricular e pedagógica;

IV – incentivar a articulação entre as políticas públicas de Educação, Assistência Social, Cultura, Saúde, Esporte, Meio Ambiente e demais áreas afins;

V – promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação periódica da implementação da Política Municipal de Educação Integral, utilizando indicadores educacionais e instrumentos de avaliação institucional;

VI – celebrar ou fomentar parcerias institucionais que contribuam para o fortalecimento das ações previstas nesta Lei, observada a legislação vigente.

**Art. 11.** Os profissionais da Rede Municipal de Ensino terão acesso à formação continuada voltada à implementação da Educação Integral, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e a disponibilidade orçamentária.

#### CAPÍTULO VI

##### DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

**Art. 12.** A implementação da Política Municipal de Educação Integral poderá ocorrer em articulação com as Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública, especialmente das áreas de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Meio Ambiente e outras que contribuam para o desenvolvimento integral dos estudantes, respeitadas as competências legais de cada órgão.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** A implementação da Política Municipal de Educação Integral ocorrerá de forma gradativa, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, as necessidades da Rede Municipal de Ensino e a legislação vigente.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementada, se necessário, na forma da legislação aplicável.

**Art. 15.** A Política Municipal de Educação Integral integrará os instrumentos de planejamento da educação municipal, especialmente o Plano Municipal de Educação, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, quando cabível.



Edição Nº 2790, Terça-feira, 18 de Agosto de 2026 - Página 5

**Art. 16.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Itápolis, 18 de agosto de 2026.**

**Vladimir do Carmo Reggiani**  
**Prefeito do Município de Itápolis**

#### LEI ORDINÁRIA Nº 4.418, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

##### LEI ORDINÁRIA Nº 4.418, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa e Recomposição das Aprendizagens no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itápolis, alinhada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências.

**VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Itápolis, a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa e Recomposição das Aprendizagens, destinada a assegurar o direito de todas as crianças e estudantes ao desenvolvimento das competências e habilidades essenciais previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e no Currículo Paulista.

**Art. 2º.** A Política Municipal observará os princípios de:

- I – garantia do direito à aprendizagem;
- II – equidade educacional;
- III – inclusão e respeito à diversidade;
- IV – gestão democrática do ensino;
- V – valorização dos profissionais da educação;
- VI – formação continuada baseada em evidências científicas;
- VII – monitoramento permanente dos resultados educacionais;
- VIII – regime de colaboração entre União, Estado e Município;
- IX – transparência e melhoria contínua da qualidade da educação.

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** São objetivos da Política Municipal:

- I – assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que

apresentem defasagens educacionais;

III – reduzir desigualdades de aprendizagem entre estudantes, turmas e unidades escolares;

IV – fortalecer as práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;

V – ampliar os índices de alfabetização e proficiência da Rede Municipal de Ensino;

VI – fortalecer a transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

VII – promover o acompanhamento individualizado dos estudantes;

VIII – ampliar a participação das famílias no processo educativo;

IX – contribuir para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

#### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

**Art. 4º** Constituem diretrizes da Política Municipal:

I – alinhamento à BNCC, ao Currículo Paulista e às diretrizes do Ministério da Educação;

II – realização periódica de avaliações diagnósticas;

III – utilização pedagógica dos resultados das avaliações;

IV – monitoramento da fluência leitora e da aprendizagem;

V – fortalecimento das práticas de leitura, escrita e matemática;

VI – implementação de estratégias de recuperação contínua e recomposição das aprendizagens;

VII – fortalecimento da Educação Infantil como etapa fundamental para o processo de alfabetização;

VIII – incentivo à formação continuada dos profissionais da educação;

IX – integração das ações desenvolvidas pelos programas federais, estaduais e municipais voltados à alfabetização.

#### CAPÍTULO IV DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS

**Art. 5º** Para o alcance dos objetivos desta Lei, poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

I – aplicação de avaliações diagnósticas e formativas;

II – monitoramento da fluência leitora dos estudantes;

III – implementação de programas de reforço e recomposição da aprendizagem;

IV – formação continuada de professores, coordenadores pedagógicos, diretores e equipes técnicas;

V – produção e disponibilização de materiais pedagógicos complementares;

VI – desenvolvimento de ações de engajamento das famílias;

VII – acompanhamento sistemático dos indicadores educacionais;

VIII – adesão e execução de programas estaduais e federais voltados à alfabetização e recomposição das aprendizagens.

#### CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar a execução da Política Municipal instituída por esta Lei;



Edição Nº 2790, Terça-feira, 18 de Agosto de 2026 - Página 6

II – elaborar e atualizar o Plano Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens;  
III – promover ações de formação continuada;  
IV – acompanhar e monitorar os indicadores educacionais;  
V – prestar apoio técnico às unidades escolares;  
VI – produzir relatórios periódicos de acompanhamento;  
VII – regulamentar os procedimentos necessários à execução desta Lei.

#### CAPÍTULO VI DAS UNIDADES ESCOLARES

**Art. 7º** As unidades escolares deverão:

I – desenvolver ações voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;  
II – acompanhar sistematicamente o desempenho dos estudantes;  
III – promover intervenções pedagógicas adequadas às necessidades identificadas;  
IV – utilizar os resultados das avaliações para planejamento das ações pedagógicas;  
V – incentivar a participação das famílias no processo educativo.

#### CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

**Art. 8º** O monitoramento da Política Municipal compreenderá:

I – avaliações diagnósticas internas;  
II – monitoramento da fluência leitora;  
III – análise dos resultados do SAEB, SARESP e demais avaliações externas;  
IV – acompanhamento das metas do Plano Municipal de Educação;  
V – acompanhamento dos indicadores do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e dos programas correlatos.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual contendo:

I – indicadores de desempenho;  
II – resultados alcançados;  
III – desafios identificados;  
IV – plano de melhoria das ações.

#### CAPÍTULO VIII DO COMITÊ MUNICIPAL

**Art. 10.** Fica autorizada a criação, por ato do Poder Executivo, de Comitê Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, com a finalidade de acompanhar, monitorar e propor ações relacionadas à execução desta Lei.

**Parágrafo único.** A composição, funcionamento e atribuições do Comitê serão regulamentados por Decreto.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se

necessário.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itápolis, 18 de agosto de 2026.

Vladimir do Carmo Reggiani  
Prefeito do Município de Itápolis

#### PORTARIAS

##### PORTARIA Nº 7.921, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

##### PORTARIA Nº 7.921, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

*Dispõe sobre o reenquadramento de Agente Educacional, nos termos da Lei Complementar nº 3.438/2018.*

**VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas,**

Considerando o Protocolo 15.662/2026 na Plataforma 1Doc;

Considerando o atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 3.438, de 21 de novembro de 2018.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica a Agente Educacional abaixo descrita reenquadrada em sua respectiva classe e subclasse, nos termos da Lei Complementar 3.438, de 21 de novembro de 2018, conforme segue:

#### **I – Cargo: Agente Educacional – Sede.**

| Matrícula | Servidor                 | Classe | Subclasse |
|-----------|--------------------------|--------|-----------|
| 4096      | Isabela Mansueto Vasques | A      | I         |

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itápolis, 18 de agosto de 2026.

Vladimir do Carmo Reggiani  
Prefeito do Município de Itápolis



Edição Nº 2790, Terça-feira, 18 de Agosto de 2026 - Página 7

#### PORTARIA Nº 7.922, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

#### PORTARIA Nº 7.922, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre o reenquadramento de Agente Educacional, nos termos da Lei Complementar nº 3.438/2018.

**VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas,**

Considerando o Protocolo 16.445/2026 na Plataforma 1Doc;

Considerando o atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 3.438, de 21 de novembro de 2018.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica o Agente Educacional abaixo descrito reenquadrado em sua respectiva classe e subclasse, nos termos da Lei Complementar 3.438, de 21 de novembro de 2018, conforme segue:

#### **I – Cargo: Agente Educacional – Sede.**

| Matrícula | Servidor                     | Classe | Subclasse |
|-----------|------------------------------|--------|-----------|
| 4109      | Jerry Adriano Lopes de Souza | A      | I         |

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Itápolis, 18 de agosto de 2026.**

**Vladimir do Carmo Reggiani**  
Prefeito do Município de Itápolis

#### SEÇÃO II – SECRETARIAS MUNICIPAIS

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANÍSTICO

#### NOTIFICAÇÕES

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

#### Edital 013/2026/SMPUH

O Departamento de Fiscalização do Município de Itápolis, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber por este edital, expedido em conformidade com Artigo 5º, da Lei Municipal Nº. 800, de 19 de abril de 1977.

Fica Notificado o contribuinte abaixo relacionado, do lançamento do Auto de Infração de Nº 193/2026, pelo não cumprimento da Notificação Preliminar Nº 1758/2026, haja vista, devolução do Auto de Infração pela Agencia Brasileira de Correios e Telégrafos, trazendo em seu Aviso de Recebimento (A.R.) como motivo da devolução, inobstante encaminhado para o endereço constante do Cadastro Municipal, “Desconhecido” ou ainda outros que tenha obstado a notificação pessoal do lançamento.

| Proprietário/Compromissário | CRC   | Auto de Infração                                        | Quadra/Lote  |
|-----------------------------|-------|---------------------------------------------------------|--------------|
| Suely Vaz Cabril Di Santo   | 45443 | Auto de Infração Nº. 193/2026 – Proc. Adm. Nº 1752/2026 | 00058-158-00 |

Diante do Exposto, ficam os senhores proprietários/compromissários, formalmente notificados do lançamento do Auto de Infração acima citado, em conformidade com o Artigo 5º, da Lei Municipal Nº. 800, de 19 de abril de 1977.

Itápolis, 18 de agosto de 2026.

Alexandre Spolaor Janfrone  
Fiscal de Obras e Posturas

Departamento de Fiscalização  
Secretaria Municipal de Planejamento Urbanístico e Habitação

#### SEÇÃO III – TERCEIRO SETOR

#### EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 22/2026

O MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, Estado de São Paulo, torna público que celebrou instrumento de parceria com Organização da Sociedade Civil nos termos da Lei nº 13.019/2014, cujo extrato segue abaixo:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1.673/2026**

**ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS/SP**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITÁPOLIS - APAE**

DO OBJETO: O presente tem por objeto assegurar a continuidade e a qualificação dos serviços de saúde ofertados pela APAE de Itápolis, por meio do custeio de Despesas Administrativas (Gêneros Alimentícios, limpeza, material didático escolar, Roupas de cama, mesa e banho/material de copa e cozinha, Material Educativo e Esportivo, Material de Expediente, Material de Acondicionamento e embalagem, Serviços de limpeza e conservação/Pessoa Jurídica e Combustíveis). O cronograma de aplicação compreende para o período de **agosto/2026 a dezembro/2026** e serão executadas na sede da entidade, localizada na Rua Rodrigues Alves, nº 1735, conforme o Plano de Trabalho apresentado, que foi devidamente analisado e aprovado, nos autos do processo administrativo nº **1.673/2026**.



Edição Nº 2790, Terça-feira, 18 de Agosto de 2026 - Página 8

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 29 e 38, da Lei Federal nº 13.019/2014 com alteração da Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 5.244/2018, e demais legislação pertinente.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:** O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente termo é de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, onde o cronograma de desembolso prevê o repasse **em parcela única, para pagamento no mês de agosto/2026.**

**CONTRAPARTIDA:** Não há.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos financeiros deste termo correrão à conta da dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária 02.15.01; Fundo Municipal de Assistência Social; Classificação Funcional 08.245.0007.2.196, Dotação Orçamentária Ficha 873, Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00 – Emenda Parlamentar Federal.**

**DA VIGÊNCIA:** O presente termo vigorará a partir da assinatura até 31/12/2026.

**DATA DA ASSINATURA:** 18/08/2026.

#### **SEÇÃO IV - CONSELHOS MUNICIPAIS**

##### **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR DE ITÁPOLIS - COMSEA**

##### **ATA DE REUNIÃO DO COMSEA**

#### **ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE ITÁPOLIS – COMSEA**

Ao quinto dia do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, às dezessete horas e trinta minutos, nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) “Odário Biella”, situado na Rua Rodrigues Alves, nº 1591, bairro Cecap, no município de Itápolis/SP, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Itápolis – COMSEA, conforme convocação prévia. Estiveram presentes os(as) conselheiros(as) e representantes das instituições vinculadas ao Conselho, conforme lista de presença anexa a esta ata. A reunião foi aberta pelo Presidente do COMSEA, Sr. Rodolfo Valentim Silva, que assumiu a condução dos trabalhos e convidou a mim, Kelly C. de F. Mendes Grande, para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Dando início à pauta, Natália Freire Bellentani apresentou os informes gerais. Inicialmente, registrou-se a realização, em Itápolis, do 1º Seminário Regional do Programa Alimentar o Futuro, no dia 25 de junho de 2026, iniciativa da Fiesp, em parceria com o Ciesp e o Sesi-SP. O evento reuniu 116 participantes, representando 34 municípios, entre gestores públicos e profissionais das áreas de educação, alimentação escolar e agricultura, com o objetivo de fortalecer a

articulação regional e promover a troca de experiências em Segurança Alimentar e Nutricional. A programação abordou a elaboração dos Planos Municipais de SAN, a atuação das CAISANs, experiências desenvolvidas pelos municípios e a integração da agricultura familiar às compras públicas, incluindo visita técnica à CooperAnnona. Destacou-se, ainda, a repercussão do Seminário nos canais institucionais da Fiesp e sua contribuição para o fortalecimento da atuação regional em Segurança Alimentar e Nutricional. Na sequência, foi informada a inscrição do Município de Itápolis no Prêmio Josué de Castro de Combate à Fome e à Desnutrição 2026, na categoria Programas e Projetos, iniciativa do Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e do CONSEA-SP, destinada ao reconhecimento de pesquisas e iniciativas voltadas à Segurança Alimentar e Nutricional. Em relação ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), Natália e Kelly informaram que o Município realizou manifestação de interesse para participação na modalidade Compra com Doação Simultânea. Contudo, Itápolis não foi classificado nesta etapa do Programa. Destacou-se que apenas oito municípios do Estado de São Paulo foram contemplados, sendo Araraquara o único da Região Central. Foram apresentados os critérios utilizados para a classificação, entre eles pobreza, insegurança alimentar e nutricional, presença de famílias identificadas como povos indígenas e comunidades quilombolas e quantidade de estabelecimentos da agricultura familiar. Nesse contexto, ressaltou-se a importância dos diagnósticos municipais para tornar visíveis situações de fome e insegurança alimentar que nem sempre são captadas pelas estatísticas oficiais, bem como do adequado registro dessas informações nos sistemas oficiais, especialmente pela área da Saúde, a exemplo dos dados provenientes da Triagem para Risco de Insegurança Alimentar (TRIA) do e-SUS/Atenção Primária à Saúde. Foi informado, ainda, o andamento da implantação do Comitê Intersetorial da Primeira Infância (CIPI), com a convocação dos membros titulares e suplentes para a reunião de posse e instalação dos trabalhos, conforme Convocação nº 01/2026, publicada no Diário Oficial do Município, sendo Natália Freire Bellentani e Edson Luís Plastina representantes titular e suplente, respectivamente. Na Agenda de Segurança Alimentar e Nutricional do COMSEA, registrou-se a divulgação da Semana Mundial do Aleitamento Materno 2026 nos canais oficiais da Prefeitura, com a inclusão da logomarca do COMSEA nas peças institucionais. Também foi registrado o Dia do Agricultor Familiar, celebrado em 25 de julho, em reconhecimento à importância da agricultura familiar para a Segurança Alimentar e Nutricional. Foram destacadas, ainda, as datas comemorativas de 30 de agosto, Dia da Merendeira Escolar, e 31 de agosto, Dia da Nutricionista. Outro ponto apresentado foi a participação do COMSEA no Desfile Cívico de 7 de Setembro de 2026, juntamente com o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), dando continuidade à participação dos colegiados nas atividades alusivas à data. Na sequência, Micheli Gásparo, do Setor de Educação, compartilhou informes e encaminhamentos sobre a organização da 2ª Semana da Alimentação de Itápolis, edição de 2026, que contará com ações envolvendo estudantes, familiares, cozinheiras, agricultores, nutricionistas e professores, com o objetivo de promover a troca de experiências, a produção e a disseminação de conhecimentos, fortalecendo as ações de Segurança Alimentar e Nutricional e a promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada no município. As atividades serão realizadas entre os dias 19 e 27 de outubro.



Dando continuidade, Natália apresentou os resultados preliminares do Diagnóstico de Insegurança Alimentar e Nutricional, desenvolvido em articulação entre o COMSEA e a CAISAN e relacionado ao processo de elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN). Ao final dos 90 dias de coleta, foram sistematizados os resultados que irão compor o primeiro Diagnóstico Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional com abrangência territorial, envolvendo toda a rede municipal de ensino. Foram registrados 1.804 formulários respondidos, abrangendo famílias responsáveis por 2.109 estudantes. Considerando o total de 3.371 estudantes matriculados, o diagnóstico alcançou 62,56% da rede municipal, com participação de todas as unidades escolares e percentuais de adesão que variaram entre 38,60% e 85,14%. Entre os resultados apresentados, destacou-se a identificação, por meio das perguntas da TRIA, de 38 famílias com respostas afirmativas às duas questões e de outras 87 com resposta afirmativa a uma delas, totalizando 7,39% das famílias participantes em situação de risco de insegurança alimentar. As 38 famílias identificadas com maior risco reúnem 165 pessoas. Diante dos dados apresentados, o Sr. Rodolfo Valentim Silva, presidente do COMSEA e representante da Sociedade São Vicente de Paulo, manifestou preocupação com as famílias identificadas em situação de maior vulnerabilidade e ressaltou a importância de seu acompanhamento pela rede municipal. Como encaminhamento, foi indicada a aplicação da Escala Brasileira de Insegurança Alimentar (EBIA) junto às famílias identificadas, visando aprofundar e classificar as situações de insegurança alimentar. Também foram apresentados os indicadores relacionados à qualidade e à regularidade da alimentação das famílias. Os resultados apontaram que 21,9% relataram consumir frutas, no máximo, de uma a três vezes por mês, enquanto 17,0% apresentaram baixa frequência de consumo de verduras e legumes. Diante desses dados, o Sr. Cícero Massari, representante da CooperAnnona, e D. Edna Ma da Silva, do Setor da Saúde, questionaram aspectos relacionados à qualidade da alimentação das famílias, suscitando discussão sobre o acesso e o consumo regular de alimentos in natura no município. Os dados relativos à alimentação escolar reforçaram a importância do PNAE, que contribui para garantir o acesso diário dos estudantes a uma alimentação adequada e diversificada, incluindo a oferta regular de frutas, verduras e legumes. Essa relevância também se evidencia pelo fato de 39,5% das famílias informarem que, na ausência da refeição escolar, a criança permaneceria sem se alimentar naquele período, além de terem sido identificadas situações de redução da quantidade e da qualidade da alimentação. Os resultados constituem uma base inédita de informações territorializadas sobre as condições de alimentação das famílias vinculadas à rede municipal de ensino, evidenciando situações de vulnerabilidade até então pouco identificadas e produzindo subsídios para o planejamento das políticas municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e para a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. Em outros assuntos, foi informada a realização da 5ª Reunião Ordinária da Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável da Região Central (CRSANS Central), referente ao biênio 2025/2027, prevista para o dia 12 de agosto de 2026, das 9h às 12h, no Plenário da Câmara Municipal de Borborema/SP. Na sequência, a conselheira Letícia Gonçalves, representante do CAE, relatou a visita realizada à EMEF Prof. José Toledo de Mendonça I e II e destacou a melhora significativa observada após o fim das lancheiras, especialmente

quanto à aceitação da alimentação escolar e à maior tranquilidade dos estudantes durante as refeições. Por fim, foram registradas as próximas reuniões ordinárias do COMSEA, previstas para os dias 7 de outubro e 2 de dezembro de 2026. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às dezenove horas e quinze minutos. Eu, Kelly C. de F. Mendes Grande, secretariei os trabalhos e lavrei a presente ata, que, após lida e apreciada, foi aprovada pelos presentes, conforme lista de presença anexa. Itápolis, 5 de agosto de 2026.

**Rodolfo Valentim Silva** Presidente da Reunião

**Kelly C. de F. Mendes Grande** Secretária da Reunião

#### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### CONVOCAÇÃO

#### CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Edson Carlos Domingues convoca os senhores conselheiros para reunião extraordinária que será realizado no dia 18/08/2026 (dezoito de agosto de dois mil e vinte seis) online às 17:00 horas (dezessete horas).

**PAUTA:** Plano de trabalho da Santa Casa serviços em ortopedia; Apresentação do LOA;

**INFORME:** Campanha de vacinação

Edson Carlos Domingues - Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Edição Nº 2790, Terça-feira, 18 de Agosto de 2026 - Página 10

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE ITÁPOLIS

#### ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE ITÁPOLIS

Aos dois dias do mês de julho de 2026, às 18h30, no auditório da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, localizado na Avenida Presidente Valentim Gentil, nº 735, Centro, no Município de Itápolis/SP, realizou-se a 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural de Itápolis – CONDEPHACI, sob a presidência do Sr. Marco Antonio Chaves, Secretário Municipal de Cultura e Eventos, com a presença dos conselheiros Marcela Ferrari, Angélica Z. Vicente, Rose Elaine C. Banhi, Marlei Elaine Pereira, Juan R. S. Orellana, Eud Rubens dos Santos e Antonio Carlos de Souza Junior. Aberta a reunião e verificada a existência de quórum, o Presidente deu início aos trabalhos, passando à apreciação da pauta, que consistiu na análise da solicitação de manifestação do Conselho acerca das áreas indicadas no processo de licenciamento ambiental referente ao empreendimento de Avaliação de Impacto aos Bens Culturais Acautelados, em atendimento às exigências do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. Os conselheiros procederam à análise da documentação encaminhada, das informações técnicas e da localização das áreas objeto da consulta. Após ampla discussão e considerando os elementos constantes do processo, verificou-se que não foram identificados bens de interesse histórico, cultural, arquitetônico, paisagístico ou arqueológico de relevância para o patrimônio cultural do Município de Itápolis, tampouco elementos que justificassem a adoção de medidas de proteção, preservação ou salvaguarda no âmbito municipal. Em razão dessa conclusão, o Conselho deliberou, por unanimidade, registrar que as áreas objeto da análise não apresentam interesse para o patrimônio histórico e cultural do Município de Itápolis, não havendo recomendações ou providências a serem adotadas no exercício de sua competência. Ficou consignado, ainda, que a presente manifestação se restringe exclusivamente à avaliação do patrimônio cultural de interesse municipal, não competindo ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural de Itápolis deliberar sobre o prosseguimento, deferimento ou indeferimento do processo de licenciamento ambiental, matéria de competência dos órgãos licenciadores e das demais entidades legalmente responsáveis. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 21h45. Para constar, eu, Antonio Carlos de Souza Junior, Secretário do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural de Itápolis, lavrei a presente ata.

Itápolis, 02 de julho de 2026.

Marco Antonio Chaves  
Secretário de Cultura e Eventos

Antonio Carlos de Souza Junior  
Secretário da Reunião

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS DE SOUZA JUNIOR e MARCOS ANTONIO CHAVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itapolis.1doc.com.br/verificacao/A009-5E2C-5379-B764> e informe o código A009-5E2C-5379-B764





Edição Nº 2790, Terça-feira, 18 de Agosto de 2026 - Página 11



#### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A009-5E2C-5379-B764

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS DE SOUZA JUNIOR (CPF 338.XXX.XXX-30) em 18/08/2026 15:39:20 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCOS ANTONIO CHAVES (CPF 191.XXX.XXX-48) em 18/08/2026 15:40:59 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itapolis.1doc.com.br/verificacao/A009-5E2C-5379-B764>



#### SEÇÃO VI – AUTARQUIAS

##### SAAEI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS

##### LICITAÇÕES E CONTRATOS

##### CONTRATOS

**CONTRATO Nº 25/2026** – Pregão Eletrônico nº 15/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 314/2026 - CONTRATADA: **A.S DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 31.823.550/0001-34. OBJETO: Aquisição de luminárias LED blindadas e respectivos suportes de fixação, destinados à continuidade da revitalização do Complexo Primavera, localizado na Rua Frei Paulo Luig, s/n, Itápolis/SP, pertencente ao SAAEI, conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital. VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$ 45.460,00 (quarenta e cinco mil quatrocentos e sessenta reais)**. DATA DA ASSINATURA: 13/08/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

**ANDRÉ RICARDO BAZONI**  
*Superintendente do SAAEI*